

Em 14/03/79
Diretor de Secretaria

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 126a127/79

JUIZ DO TRABALHO: Presidente
DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mes de março do ano
de 1979, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação, apresentada por
ARTUR MOURA DA SILVEIRA e Outra (2) contra
EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA. e AGRO TANINO
S.A. AGROTAN

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Subst
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Salç., 10% s/tar., dias chuva, desc. remun., av. prev., fer. prop.,
13º sal. prop, domingos e fer. trab., hor. extbas, 13º sal., num
total de Cr\$ 19.966,44. mais ass. CTPS dos recltes.



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson
em frente a Justiça do
Trabalho
SÃO JERÔNIMO — RS

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da J.C.J. da
Justiça do Trabalho.

MONTENEGRO

L.C.J. de Montenegro
Protocolo 11 426-4 / 78
Em 14 / 03 / 78

RECLAMANTES:

1. ARTUR MOURA DA SILVEIRA;
2. NELI DE OLIVEIRA, ambos brasileiros, solteiros, maiores, descascadores, residentes e domiciliados no lugar denominado Cruz das Almas, em Triunfo, neste Estado, por seu procurador.

RECLAMADAS:

1. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL / LTDA., sediada à Avenida Balança, / 306, em Guaíba, neste Estado e com setor de atividades no lugar denominado "capão da Cruz", município / de Taquari, neste Estado, respondendo na relação jurídica, como em pregaradora.
2. AGRO TANINO S. A. AGROTAN, estabelecida à rua F. Weibul, s/n, em Montenegro, neste Estado e com setor / de atividades no lugar denominado / "Capão da Cruz", município de Taquari, neste Estado, respondendo na relação jurídica, na qualidade de beneficiária da prestação de trabalho dos Reclamantes, tendo em vista a / solidariedade entre as Reclamadas, / pelas razões:

- a) O artigo 455 da CLT, visa impedir que a empresa transfira a terceiros, mediante empreitadas, atividades desempenhadas pela mesma, para isentar / encargos trabalhistas.
- b) falta de idoneidade econômica-financeira, por / parte da empreiteira.

CTPS: 1º Reclamante: 62307, Série, sem anotações
2a Reclamante: Sem anotações.

Admissão: Os Reclamantes, foram admitidos em 01 / de setembro de 1978.

NATUREZA E LOCAL DA ATIVIDADE: Descascadores, desenvolvendo as atividades no lugar denominado "Capão da Cruz", município de Taquari, neste Estado.



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson
em frente a Justiça do
Trabalho
SÃO JERÔNIMO — RS

fls. 2

DURAÇÃO DA JORNADA: Sol a sol, inclusive aos domingos e feriados.

REMUNERAÇÃO: Por unidade de obra, atingindo / a cifra em torno de CR\$ 2.000,00 mensais, percebida sob forma conjunta, contando com o auxílio da companheira, sendo utilizada uma forma de medição de produção, por parte da empregadora, ocasionando uma redução da ordem de 10% em relação a produção realmente obtida.

DIAS DE CHUVAS: Os Reclamantes, nos dias de chuvas, permaneciam à disposição / da empregadora, sem que esta a dimplisse os respectivos pagamentos.

DESPEDIDAS: Os Reclamantes, foram despedidos em 10 de novembro de 1978, sem / justa causa.

OBJETO: Salários. Horas extras. 10% em relação à tarefa / realmente obtida. Aviso prévio. Férias. 13º salário. Descansos remunerados. Domingos e feriados / trabalhados. Dias de Chuvas. Anotações das CTPS

Assim, é a presente, para respeitosamente, postularem, determine V. Excia., os seguintes pagamentos e / providências:

I - RECLAMANTE: ARTUR MOURA DA SILVA

- a) SALÁRIOS, desde a data da admissão:.. CR\$ 4.666,60
Pagamento a data da audiência, ou pagamento em dobro- artigo 467 da CLT-
- b) 10% em relação à tarefa obtida:..... CR\$ 466,66
- c) DIAS DE CHUVAS, desde a data da admissão CR\$ 338,24
- d) DESCANSOS REMUNERADOS, desde a data / da admissão CR\$ 799,92
- e) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, desde a data da admissão, com acréscimo de / 25% CR\$ 999,90
- f) AVISO PRÉVIO, com inclusão de 10% em relação à tarefa realmente obtida, dias de chuvas, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados CR\$ 2.731,48
- g) FÉRIAS PROPORCIONAIS, com inclusão de 10% em relação à tarefa realmente obtida, dias de chuvas, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados. CR\$ 682,86
- h) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, com inclusão de 10% em relação à tarefa realmente obtida, dias de chuvas, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados CR\$ 682,86

VALOR PROVISÓRIO CR\$ 11.368,52

- s e g u e -



Dr. Jayro J. F. Dornelles

ADVOGADO — OAB 8394 — CPF 076440270

Rua João Daysson
em frente a Justiça do Trabalho
SÃO JERÔNIMO — RS

fls. 3

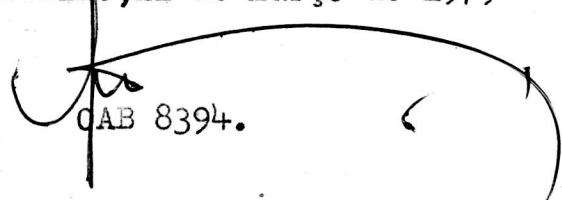
II) RECLAMANTE: NELI DE OLIVEIRA

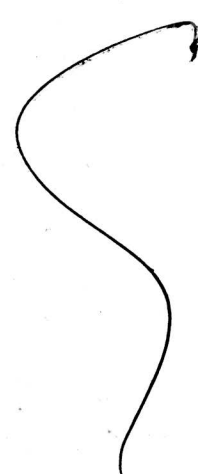
a) SALÁRIOS, desde a data da admissão, um salário mínimo regional, por mês	CR\$	3.382,40
b) HORAS EXTRAS, 2 por dia, desde a data da admissão	CR\$	1.057,00
c) DOMINGOS E FERIADOS TRABALHADOS, com acréscimo de 25%	CR\$	724,80
d) AVISO PRÉVIO, com inclusão de horas / extras e domingos e feriados trabalhados e descansos remunerados	CR\$	2.289,16
e) FÉRIAS PROPORCIONAIS, com inclusão / de horas extras, descansos remunerados e domingos e feriados trabalhados.....	CR\$	572,28
f) 13º SALÁRIO, com inclusão de horas / extras, descansos remunerados e feriados, domingo, e domingos e feriados trabalhados.....	CR\$	572,28
	=====	

VALOR PROVISÓRIO CR\$ 8.597,92

1. As anotações das CTPS dos Reclamantes.
2. As citações aos depoimentos das Reclamadas, pena de confissão e revelia, condenação aos pagamentos das parcelas supras, honorários advocatícios e demais cominações legais.
3. Protesta pela produção de todo o gênero de provas em / direito permitidas.
4. As citações dos Reclamantes, serão procedidas por seu / procurador.

DEFERIMENTO.
São Jerônimo, 12 de março de 1979


 OAB 8394.



CERTIDÃO

Cartório que foi designado o dia 05 de abril de 1979 às 13:10 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi not. o re. clamante pessoalmente. Expedida not. as vcdas através do Sr. Of. de Justiça.

para ciência da designação.

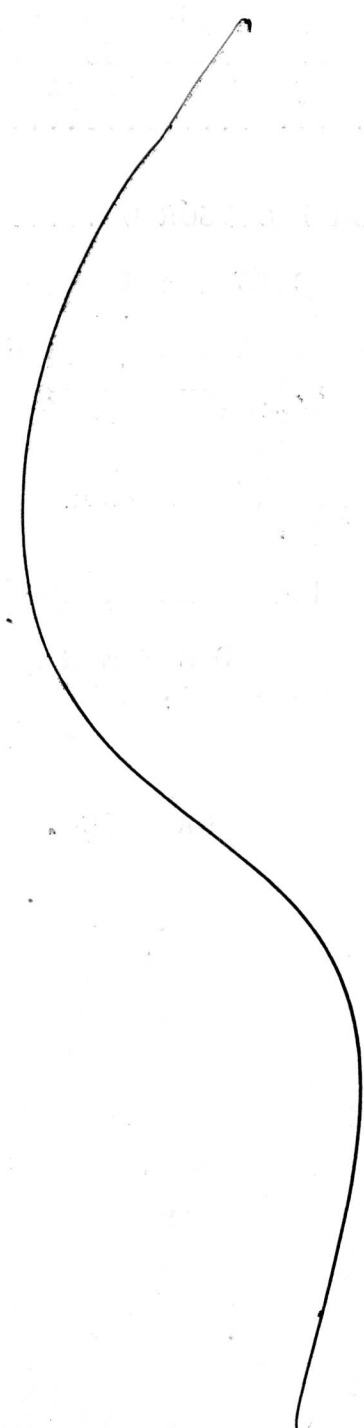
O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de maio de 1979

RECEBI:



Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA





TRASLADO

Estado do Rio Grande do Sul
PODER JUDICIÁRIO
TABELIONATO

Procuração que faz EM
ARTUR MOURA DA SILVEIRA e NELI DE
OLIVEIRA.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração vi-
rem que aos dois dias do mês de março
do ano de mil novecentos e setenta e nove
(02 / 03 / 19 79), em São Jerônimo, Estado do Rio Gran-
de do Sul, neste Tabelionato compareceram os outorgantes, ARTUR
MOURA DA SILVEIRA, descascador, NELI DE OLIVEIRA, des-
cascadora, brasileiros, solteiros, maiores, residentes
e domiciliados em Triunfo, conhecidos de mim Ajudante
Substituta, de cujas identidades e capacidade jurídi-
cas, dou fé. Então, pelos outorgantes supracitados foi
dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador
onde necessário for, o Dr. JAYRO JOSÉ FONCECA DORNEL-
LES, brasileiro, desquitado, advogado, inscrito na OAB/
RA 8394 e portador do CPF nº 076 440 270-68, com escri-
tório nesta cidade na Rua João Daisson, a quem concedem
poderes para o fim especial de em nome e representação
dos outorgantes defender os direitos, como autores ou
réus, em juízo ou fora dele, em qualquer Forum ou Ins-
tância, podendo o dito procurador, assinar e requerer
o que julgar necessário, oferecer todo o gênero de por-
digo, oferecer todo o gênero de provas e usar de todos
os meios e recursos legais para o que confiro os mais
amplos poderes, bem como os contidos na cláusula " ad-
judicia" e, particularmente os de propor e variar as
ações, aditar, acordar, transigir, desistir, receber e
dar quitação, firmar e prestar compromissos, renunciar
ao direito sobre que se funda a ação, podendo ainda, re-
ceber importâncias depositadas em nome dos outorgantes
no F.G.T.S., em quaisquer Agências bancárias do Estado
ou Município, efetuar recebimento junto ao I.N.P.S., re-

ferente a indenizações ou benefícios, inclusive decorren-
tes de processo judicial, podendo ainda substabelecer-
com ou sem reservas de poderes. A S S I M o disseram e
me pediram lhes lavrasse o presente instrumento que --
lhes li, aceitaram e assinam com as testemunhas Dorval
Vasconcellos e Agenor F. Rosa, brasileiros, maiores e -
capazes, residentes e domiciliados nesta cidade, assinan-
do a rogo dos outorgantes que declararam não saber as-
sinar o Sr. Enério Pereira Viana, brasileiro, maior e
capaz, residente e domiciliado nesta cidade. EU, JUSSARA
CONCEIÇÃO LIMA, "judante Substituta, a lavrei, dou fé,
subscrevo e assino.

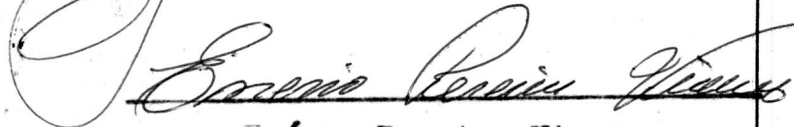
São Jerônimo, 02 de março de 1979

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE

AJUDANTE SUBSTITUTA:



OUTORGANTES:


A rogo Enério Pereira Viana

As testemunhas assinaram
no Livro

TABELIONATO
SÃO JERÔNIMO
José Italo Lena
Tabelião
JUSSARA C. LIMA
Oficial Ajudante



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Vol. 126-27/79

NOTIFICAÇÃO

SR. EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ARTUR MOURA DA SILVEIRA e Outra (2)

Reclamado EMPREITEIRA KROMOLEWSKI E AMARAL LTDA.e AGRO
TANINO S.A. AGROTAN.

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de Montenegro na rua
Capitão Cruz nº 1463, no dia cinco
(05) do mês de abril às treze e dez (13:10), horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido,
ocasião em que deverá apresentar seu CGC na Secretaria desta JcJ.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro 14 de março de 19 79

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHefe DA SECRETARIA, SUBSTITUO

6
Q

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 hrs, na rua T. Weibull, s/nº - sendo aí, notifiquei a EMP. KORMOLEWSKI & AMARAL LTDA na pessoa do sr. JOÃO CARLOS MANTEUFEL, contador de Agro Tanino SA-Agrotan, o qual recebeu o original e cópia da reclamatória, assinou a contrafé, tomando ciência.

Montenegro, 19 de março de 1979.

João da Silveira
joão carlos da silveira

ofc just aval subst



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

Proc. 126-7/79

NOTIFICAÇÃO

SR. **AGRO TANINO S.A. AGROTAN**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ARTUR MOURA DA SILVEIRA e Outra (2)**

Reclamado **AGRO TANINO S.A. AGROTAN e EMP. KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA.**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Capitão Cruz**, nº **1463**, no dia **cinco** (**05.**) do mês de **abril**, às **treze e dez** (**13:10**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

OBS.: Segue, em anexo, cópia da inicial.

Montenegro, 14 de **março** de 19 **79**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, MONTENEGRO

f
EP.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 10 hrs, na rua T. Weibull, s/nº, sendo aí, notifiquei a AGRO TANINO SA -AGROTAN, na pessoa de seu chefe de escritório, sr. PAULO ANTONIO BENDER, tendo o mesmo assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 19 de março de 1979

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 8

Em 05 de abril de 1979

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



8/15

PROCESSO Nº 126a127/79

Aos cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e nove, às treze e dez horas, estando aberta a audiência da - - - - - Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ARTUR MOURA DA SILVEIRA e NELI DE OLIVEIRA, reclamantes e EMPREITEIRA KORMOLEWSKI E AMARAL LTDA., e AGRO TANINO S.A. AGROTAN, reclamadas, para apreciação em audiência de conciliação, instrução e julgamento da reclamatória em que os primeiros pleiteiam dassegundas: salários, 10% sobre tarefa, dias de chuva, descanso remunerado, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional, domingos e feriados trabalhados, horas extras, 13º salário, num total de Cr\$ 19.966,44, mais assinatura da CTPS dos reclamantes. AUSENTES OS RECLAMANTES. PRESENTES AS RECLAMADAS. Pelo sr. Presidente foi determinado o arquivamento da reclamatoria em face do não comparecimento dos reclamantes. Custas, pelos reclamantes, no valor de Cr\$ 1.141,80, sendo Cr\$ 626,60 para a reclamatoria de Artur e Cr\$ 515,20 para a de Neli, ficando dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Mario Miranda Vasconcellos
MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

André Luiz Mottin

ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Nestor Flores
NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 05 de 04 de 1979.

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcelos

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO